Veto Total nº 028/11

AO EXPEDIENTE
Em 02 AGO 2011
Presidente

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa
02 AGO 2011
Protocolo 028/11
Processo

Recebido, Autue-se e inclua em pauta.
02 AGO 2011
1º Secretário

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 143, DE 20 DE JULHO DE 2011.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Com amparo no artigo 42, § 1º, da Constituição do Estado, impõe-me o dever de informar a Vossas Excelências, que vetei totalmente o Projeto de Lei, de iniciativa dessa Augusta Assembleia Legislativa, o qual "Estabelece a obrigatoriedade dos hospitais do Estado de Rondônia a fixarem em lugar visível, a lista dos médicos plantonistas e do responsável pelo plantão", encaminhado a este Executivo com a Mensagem n. 211/2011, de 30 de junho de 2011.

Nobres Parlamentares, o presente Projeto de Lei invade competência privativa do Chefe do Poder Executivo, uma vez que somente a ele cabe a iniciativa de Lei que dispõe sobre a organização e o funcionamento da Administração, intervindo esse Poder Legislativo na autonomia deste Poder Executivo em questão interna ligada à administração dos serviços públicos.

Ademais, em matéria dessa natureza, que envolve a organização e funcionamento dos serviços da Administração Pública, a iniciativa para legislar é privativa do Chefe do Poder Executivo.

E, neste caso, observa-se o que estabelece a Constituição Estadual, em seus artigos 36 e 65, *in verbis*:

"Art. 39. .....

§ 1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

.....

II – disponham sobre:

.....

d) criação, estruturação e atribuição das Secretarias de Estado e Órgãos do Poder Executivo;

.....

Art. 65. Compete privativamente ao Governador do Estado:

.....

VII – dispor sobre a organização e o funcionamento da administração do Estado, na forma da lei."

Assim, o presente Projeto de Lei contém vícios de iniciativa, pois a matéria em pauta é de competência privativa do Governador do Estado, como demonstrado, razão pela qual impõe-se o veto total ante a sua inconstitucionalidade formal, já justificada.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado veto total, antecipo sinceros agradecimentos pelo imprescindível apoio, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO
01 AGO. 2011
Servidor (nome legível)